



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz S/N, centro – Cep 39573-000 – Padre Carvalho-MG

Fone: (38) 3238-8130

Email:prefeitura.p.carvalho@hotmail

LEI MUNICIPAL Nº 251, de 11 de Junho 2013.

**“Concede Subvenção Social que
especifica e contém outras
providências”**

FAÇO SABER,

Que a Câmara Municipal de Padre Carvalho por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social anual, da ordem de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) as seguintes Associações sediadas neste município:

- a) Associação comunitária moradores Ponte Nova de Vacarias.
- b) Associação comunitária dos trabalhadores rurais da comunidade vaquejador.
- c) Associação pequenos produtores rurais de Padre Carvalho.
- d) Associação comunitária dos moradores de Diamantina e Lamarão.
- e) Associação de moradores de Campo de Vacarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz S/N. centro – Cep 39573-000 – Padre Carvalho-MG

Fone: (38) 3238-8130

Email:prefeitura.p.carvalho@hotmail

- f) Associação dos agricultores familiares da comunidade de Brejinho.
- g) Associação dos produtores rurais da comunidade de Ribeirãozinho.
- h) Associação dos trabalhadores de Padre Carvalho.
- i) Associação dos trabalhadores de Vacarias.
- j) Associação comunitária dos moradores de São Norberto do Macuco.
- k) Associação comunitária dos moradores de Curral de Varas.
- l) Associação dos moradores de Padre Carvalho.

Art. 2º - Os recursos autorizados no Artigo 1º, desta lei, poderão ser liberados em parcela única ou em 10(dez) parcelas, de conformidade com a disponibilidade de recursos e a conveniência do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – A Associação beneficiária deverá prestar contas à Prefeitura demonstrando a efetiva aplicação dos recursos, o que deverá ser feito no prazo de noventa (90) dias, contados da liberação dos recursos.

§ 2º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado no § 1º., deste artigo, fará constituir cláusula impeditiva a novos repasses à Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz S/N, centro – Cep 39573-000 – Padre Carvalho-MG

Fone: (38) 3238-8130

Email:prefeitura.p.carvalho@hotmail

Art. 3º - A subvenção repassada à Associação poderá ser usada no suporte às despesas de custeio e manutenção, inclusive no pagamento de serviços de terceiros.

Art. 4º - Para ocorrer com as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ou Suplementares que se fizerem necessários, podendo, para tanto, anular dotações orçamentárias julgadas convenientes.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Padre Carvalho, 11 de Junho 2013.

Antenor Santa Rosa
Prefeito Municipal

ANTENOR SANTA ROSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 14/06/13

Sancionado em 11/06/13

Antenor Santa Rosa
Prefeito Municipal